



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000436891

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1080993-07.2023.8.26.0002

Relator(a): JAIRO BRAZIL

Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado

19ª Câmara de Direito Privado

Apelação nº 1080993-07.2023.8.26.0002

Comarca: São Paulo – Foro Regional II – Santo Amaro

Apelante: Desenvolve Sp – Agência de Fomento do Estado de São Paulo

Apelados: Iracema Oliveira de Lima e outro

Voto nº 29.280

EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Execução. Cédula de crédito bancário. Petição de acordo apresentado após protocolo do presente recurso. Recurso prejudicado. Perda superveniente do seu objeto. Determinação de devolução dos autos à origem para a homologação do acordo firmado entre as partes. Apelação não conhecida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos.

Execução por título extrajudicial fundada em cédula de crédito bancário.

Decisão de pág. 37 determinou a apresentação em cartório da cédula de crédito bancário.

O apelante requereu a dilação de prazo às págs. 40.

O MM. Juiz *a quo* Fabricio Stendard prolatou sentença de extinção da execução sem resolução do mérito e condenou o apelante ao pagamento de eventuais custas remanescentes.

É o relatório.

Durante o processamento deste recurso foi protocolada petição a noticiar acordo firmado entre as partes (folhas 73/82).

Trata-se de feito que tem objeto lícito, partes capazes de contratar e de dispor de seus direitos.

A lide versa sobre direito disponível e há pedido de baixa/desistência do recurso.

Nada obsta a homologação da desistência do recurso, prejudicado o exame do seu mérito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os autos deverão ser devolvidos à instância de origem para a homologação do acordo e demais deliberações necessárias.

A propósito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESISTÊNCIA E PERDA DE OBJETO - Recurso prejudicado” (TJSP, 15ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 0125735-39.2006.8.26.0000, Rel. Des. Vicentini Barroso, j. em 16/04/2007).

“RECURSO - Formalização de acordo pelas partes antes do julgamento do recurso - Desaparecimento do interesse recursal - Apelo prejudicado com determinação de remessa dos autos ao MM. Juízo de origem para fim de homologação - Homologada desistência do recurso” (TJSP, 15ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0010199-30.2013.8.26.0292, Rel. Des. Mendes Pereira, j. em 12/05/2016).

“Ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenizatória por danos morais – Ilícita contratação de cartão de crédito em nome do autor – Notícia de transação entre as partes – Desistência do recurso pela apelante – Homologação do acordo, com recurso da ré prejudicado (art. 932, I e III do CPC) – Recurso não conhecido” (TJSP, 13ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 1005949-14.2018.8.26.0048, Rel. Des. Francisco Giaquinto, j. em 03/07/2019).

Diante do exposto, **homologa-se** a desistência do recurso, nos termos do artigo 998, *caput*, do Código de Processo Civil, prejudicada a sua análise.

São Paulo, 6 de maio de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JAIRO BRAZIL
Relator